

b) Estabelece-se um incentivo adicional (majoração de 20%) para as raças particularmente ameaçadas:

Valores da ajuda por CN:

Até 20 CN — € 139;
20 CN-50 CN — € 111;
50 CN-100 CN — € 84.

As raças particularmente ameaçadas terão um incentivo adicional de 20% do valor da ajuda;

c) Acrescenta-se que só no caso de candidatar ruminantes é que assume o compromisso de fazer parte de uma organização de produtores pecuários (OPP);

d) Retira-se a condição de acesso de encabeçamento máximo, que fica condicionado à boa prática agrícola.

2 — Implementação de planos zonais. — Conforme estava previsto no capítulo IV.7.3.3, «Medidas agro-ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural aprovado pela Comunidade Europeia, estabelecem-se mais sete planos zonais:

Parque Nacional da Peneda-Gerês;
Parque Natural de Montesinho;
Parque Natural do Douro Internacional;
Parque Natural da Serra da Estrela;
Parque Natural do Tejo Internacional;
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

(¹) Tem de ser demonstrada a venda a uma unidade industrial, sujeita a controlo por um organismo privado de controlo (OPC) reconhecido, que faça a sua transformação de acordo com o MPB.

(²) Quando destinada à alimentação animal, deve ser demonstrada a sua venda a uma unidade industrial, sujeita a controlo por um OPC reconhecido, que produza alimentos compostos para animais de acordo com o MPB, ou que os produtos obtidos se destinam à alimentação directa de animais criados de acordo com o MPB.

(³) Mobilização do solo apenas na zona da linha em simultâneo ao processo de sementeira, com máquina própria para este fim, que numa única operação abre sulcos, deposita e tapa a semente.

(⁴) Cereais para grão (excepto trigo-duro). Leguminosas secas para grão (excepto feijão), girassol, colza e linho oleaginoso.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, do 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Santo Tirso, tendente a substituir, parcialmente, a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 134, de 11 de Junho de 1996.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Urbanização das Margens do Ave.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Santo Tirso.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Santo Tirso, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de Junho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que a referida planta pode ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

